

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Santos, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada a 26 de agosto de 2002, rejeitou o veto total apostado ao Projeto de Lei n.º 031/2002, que se transformou na Lei n.º 2.048, de 12 de setembro de 2002, e promulga, nos termos do § 7.º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Santos, a seguinte:

LEI N.º 2.048
DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

AUTORIZAA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS A INCLUIR, EM CARÁTER OPTATIVO, A PRÁTICA DE CAPOEIRA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a incluir, em caráter optativo, a prática de capoeira na área de estudos de Educação Física, nas escolas de 1.º e 2.º graus.

Art. 2.º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “José Bonifácio”, em 12 de setembro de 2002.

JOSÉ ANTONIO MARQUES ALMEIDA
Presidente

Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em
12 de setembro de 2002.

MARILZA SALGADO MOURA
Diretora Legislativa